

**LEI N.º 9.873, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1974 (D.O. 06/11/74)**

**INSTITUI NOVOS VALORES DE  
VENCIMENTOS DA ESCALA PADRÃO  
DO QUADRO III - PODER  
JUDICIÁRIO - PARTE  
ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - Os níveis de vencimentos da Escala Padrão do Quadro III - Poder Judiciário - Parte Administrativa atualmente vigentes serão elevados em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Igual elevação sofrerão os cargos despadronizados de Chefe de Seção e de Diretor de Biblioteca, e do Secretário da Corregedoria.

Art. 2.º - Os proventos dos inativos serão automaticamente reajustados, guardando-se, na fixação da parcela correspondente aos níveis de vencimentos, a mesma proporcionalidade das majorações concedidas aos servidores em atividade de igual categoria.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, cuja vigência será a partir de 1º de outubro de 1974.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 1974.

**CÉSAR CALS**

**Edival de Melo Távora**

**Francisco Edilson Teixeira**